

São Paulo, 03 de março de 2022.

Aos

Senhores Cotistas do Itaú Asset Rural FIAGRO - Imobiliário

Ref.: Proposta do administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária do Itaú Asset Rural FIAGRO - Imobiliário convocada para o dia 24 de março de 2022.

Prezados Senhores,

Conforme detalhado na convocação, datada de 03 de março de 2022, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24 de março de 2022 por meio de voto eletrônico, que deverão ser encaminhados impreterivelmente até às 18:00 horas, cuja apuração dos votos e das procurações encaminhados ocorrerá no dia 25 de março de 2022 ("Assembleia"), a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.479.593/0001-60 ("Fundo") convida os Srs. Cotistas a se reunirem em assembleia a fim de deliberarem sobre as matérias abaixo:

Exceto quando definido diferentemente nesta proposta, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo.

1. aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da Assembleia e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), no mercado primário ou no mercado secundário, de Ativos decorrentes de transações privadas ou ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, que tenham sido direta ou indiretamente originadas, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pelo Administrador, pela Itaú Unibanco Asset Management Ltda. ("Gestor") ou pelo Itaú BBA Trading S.A. ("Consultor Especializado") e/ou suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"). O processo de seleção dessas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos e deverá contemplar os termos e condições adicionais descritos abaixo;

2. aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da Assembleia e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), de Ativos tendo como contraparte da transação o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado e/ou suas

respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472. O processo de seleção dessas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos e deverá contemplar os termos e condições adicionais descritos abaixo; e

3. aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da Assembleia e durante todo o prazo de vigência do Fundo (observado o disposto abaixo quanto à eventual ratificação dessa aprovação), de Ativos que sejam cotas de fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e/ou de suas respectivas pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo segundo da Instrução CVM 472. O processo de seleção dessas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos e deverá contemplar os termos e condições adicionais descritos abaixo.

O processo de seleção dessas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos. Não obstante, os Ativos mencionados acima deverão contemplar os seguintes termos e condições:

- (i) quando se tratar de ativos com garantias reais (alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, penhor de safra, cessão fiduciária de recebíveis), estes devem ter razão mínima de garantia de 100% (cem por cento) do saldo devedor, considerando o valor de mercado do imóvel, quando aplicável, podendo ter um ou mais de um dos tipos de garantias descritas acima combinadas para compor a razão prevista;
- (ii) limite máximo de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Ativos sem garantias, ou com um índice de cobertura menor do que o previsto na alínea (i) acima;
- (iii) limite máximo de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em cotas seniores e cotas subordinadas mezanino de FIDCs cujas políticas de investimento não exijam que os direitos creditórios tenham garantias na razão estabelecida na alínea (i) acima, respeitando as regras previstas na Política de Investimento para esse tipo de ativo;
- (iv) limite máximo de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Ativos de um mesmo emissor (compreendendo-se como emissor também o patrimônio separado na forma da lei);
- (v) quando se tratar de Ativos indexados à índices de mercado diferentes de CDI e IPCA, ou ativos atrelados à variação cambial, será necessário realizar o swap para uma das taxas indicadas acima; e

- (vi) a remuneração mínima estampada do ativo deverá ser de ao menos CDI + 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, ou seu equivalente em outro indexador, considerando as taxas futuras na data da aquisição.

Não obstante a eventual aprovação das matérias acima na Assembleia, em caso de novas ofertas de cotas do Fundo, havendo alteração significativa no número de Cotistas ou no patrimônio líquido do Fundo haverá a necessidade de ratificação das matérias aprovadas na Assembleia, salvo se o Fundo disponibilizar todas as informações referentes à Assembleia, com destaque, no material da nova oferta e, ainda, se o Fundo tiver, previamente à realização de tal nova oferta, um significativo número de Cotistas ou suas cotas forem negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.